



---

**PROCESSO Nº 54.841/2017 – PMM**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade/Credenciamento nº 07/2017 – SMS

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em Gastroenterologia, para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá.

**RECURSO:** MACA/SUS e Recurso Próprio

**PARECER Nº 106/2018 – CONGEM/GAB**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento administrativo versando sobre **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 07/2017 – SMS**, formalizada pelo Processo nº 54.841/2017 – PMM, requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, objetivando a *Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em Gastroenterologia, para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá*, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e Anexos constantes nos autos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 348 em 01 (um) único volume. O processo foi instruído com a seguinte documentação:

### **VOLUME I**

- Memorando Externo nº 3051/2017 – DCOMP/SMS à CPL/PMM, solicitando a instauração de procedimento licitatório e encaminhando informações necessárias (fls. 02);
- Solicitação de Despesa Nº 20170809003 (fls. 03-04);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, denotando a necessidade na execução dos serviços do objeto (fls. 05-06);



- Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, referente à abertura do procedimento licitatório (fl. 07);
- Declaração de compatibilidade orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, PPA e LDO (fl. 08);
- Dotação Orçamentária destinada à SMS/FMS – PMM para o exercício de 2017 (fls. 09-20);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM para a fiscalização e acompanhamento do procedimento administrativo e contrato (fl. 21);
- Memo. Int. n° 1975 – Do Controle, Avaliação e Auditoria/SMS ao GAB/SMS, solicitando abertura de procedimento licitatório (fl. 22);
- Planilha para Contratação de Serviços de Gastroenterologia - Ano/2017 (fl. 23);
- Termo de Referência/Especificações (fl. 24);
- Minuta de Edital – Edital de Credenciamento de Serviços Especializados em Gastroenterologia: Anexo III (fls. 25-36);
- Memo. Externo n° 2705/2017 do Departamento de Compras para a SEPLAN para abertura de Procedimento Administrativo (fl. 37);
- Parecer Orçamentário 266/2017/SEPLAN (fl. 38);
- Relatório de Comprovante de encaminhamento (fl. 39);
- Despacho da Presidente da CPL/PMM (fl. 40);
- Portaria n.º 540/2017-GP, designando servidores para compor a CPL (fls. 41-42);
- Memo. n.º 1531/2017-GAB-MAB/SMS de 31/08/2017 de encaminhamento de Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando Tabela SUS – Resolução n° 30/13/CMSM (fls. 43-45);
- Lei N° 17.761, de 20 de Janeiro de 2017, sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal (fls. 46-48)
- Lei N° 17.767, de 14 de Março de 2017, sobre a alteração da Lei Municipal N° 17.761 de 20 de Janeiro de 2017 (fls. 49-51);
- Minuta de Edital – Chamamento Público para Credenciamento de Gastroenterologia (fls. 52-57);
- Anexo I – Termo de Referência/Especificações: Planilha para Contratação de Serviços de Gastroenterologia – Ano/2017; (fls. 58-59);
- Anexo II – Declaração (Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação) e Anexo III – Declaração (Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade) (fl. 60);
- Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 61-66);
- Anexo V - Recibo de Retirada de Edital (fl. 67);



- Memorando N°632/2017-CPL/PMM de 14/09/2017, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos serviços Contínuos Especializados em Gastroenterologia (fl. 68);
- Parecer/2017-PROGEM de 17/09/2017 (fls. 69-71);
- E-mail de Aviso de Licitação para publicação de matéria (Ofício 385/2017) (fls. 72-73);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento, no Diário Oficial da União – DOU, N° 184, edição de 25/09/2017 (fl. 74);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento, no Diário Oficial N° 33465, edição de 25/09/2017 (fl. 75);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará– FAMEP, N° 1825, edição de 25/09/2017 (fl. 76);
- Publicação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento, no Jornal Amazônia, edição de 25/09/2017 (fls. 77-78);
- Espelho de lançamento de informações relativas ao certame no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls. 79-80);
- Edital – Chamamento Público para Credenciamento de Gastroenterologia (fls. 81-86);
- Anexo I – Termo de Referência/Especificações e Planilha para Contratação de Serviços de Gastroenterologia – Ano/2017 (fls. 87-88);
- Anexo II – Declaração (Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação) e Anexo III – Declaração (Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade) (fl. 89);
- Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 90-95);
- Anexo V - Recibo de Retirada de Edital (fl. 96);
- E-mails de encaminhamento na íntegra do Edital de Credenciamento para Serviços de Gastroenterologia (fls. 97-98);
- Anexo V – Recibo de Retirada de Edital (fl. 99)
- Documentos de COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA da Empresa IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA LTDA – ME (fls. 100-130);
- Documentos de COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da Empresa IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA LTDA – ME (fls. 131-139);
- Documentos de COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA da Empresa IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA LTDA – ME (fls. 140-149);
- Documentos de COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da Empresa IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA LTDA – ME (fls. 150-163);
- PROPOSTA da Empresa IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA LTDA – ME (fls. 164-187);



- Confirmação de autenticidade das certidões (fl. 188-198);
- Documentos de HABILITAÇÃO da Empresa CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO – CAD-LTDA-ME. – ME (fls. 199-236)
- PROPOSTA da Empresa CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO – CAD-LTDA-ME – ME (fls. 237-262);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 263-274);
- Relatório da Comissão (fls. 275-278);
- Memorando N° 806/2017-CPL/PMM de 08/11/2017 (fl. 279);
- Memo. Externo n° 1556 do Controle de Avaliação e Auditoria/SMS para Comissão de Licitação e anexo de relatórios de visitas técnicas das empresas: IMA-Instituto Médico Amazônia LTDA e CAD-Clinica do Aparelho Digestivo LTDA-ME (fls. 280-298);
- Memorando N° 926/2017-CPL/PMM (fl. 299);
- Memorando N° 957/2017-CPL/PMM (fl. 300);
- Diligência da PROGEM (fl. 301);
- Memo. Externo n° 4402 da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá para Procuradoria (fl. 302);
- Declaração do Secretário Municipal de Saúde (fl. 303);
- Cópia da Declaração do Secretário Municipal de Saúde (fl. 304);
- PARECER/2018-PROGEM (fls. 305-308);
- Portaria n° 3358/2017-GP (fl. 309);
- Memo. Ext. n° 704 o Gabinete SMS para a CPL e anexos (fls. 310-311);
- Memo. externo n° 1518/2017 do Departamento de Atas e Compras para a CPL/PMM (fl. 312);
- Ofício n° 031/2018-CPL/PMM (fl. 313);
- Documento da empresa CAD-Clinica do Aparelho Digestivo LTDA-ME solicitando cópia do Processo de Licitação (fl. 314);
- Recurso Administrativo da Clínica do Aparelho Digestivo LTDA-ME (fls. 315-320);
- E-mail de encaminhamento de Recurso Administrativo (fl. 321);
- Recurso Administrativo da IMA-Instituto Médico Amazônia LTDA. (FLS. 322-329)
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa IMA-Instituto Médico Amazônia EIRELI (fl.330);
- Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA (fl. 331);
- Documentos de Alteração Contratual da empresa IMA-Instituto Médico Amazônia (fls. 332-339);
- Ofício n° 228/2018-CPL/PMM de 27/02/2018 de Incidência da vedação contida no art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93 (fls. 340-341);



- Parecer/2018-PROGEM de 16/03/2018 (fls. 342-344);
- Cópia do Parecer/2018-PROGEM de 16/03/2018 (fls. 345-347);
- Ofício nº 364/2018-CPL/PMM de 20/03/2018 (fl. 348).

É o relatório. Prossigamos à análise.

## 2. DA ANÁLISE

### 2.1. Do Sistema de Credenciamento e Justificativa para Contratação

Preliminarmente, cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93.

O processo administrativo ora em análise versa sobre a execução do serviços contínuos especializado em Gastroenterologia, para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e consiste o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

#### **Lei nº 8.080/90**

*Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*

*§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.*

#### **Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS**

Art. 1º Dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.



Conforme inteligência das normas acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso em análise, a necessidade da contratação do fornecedor foi justificada pela Secretaria de Saúde do Município (fls. 05-06), apontando as seguintes considerações:

Considerando a Portaria MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços no SUS;

[...]

**Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá não dispõe de estabelecimento de saúde próprio e adequado para atender a demanda na área de Laboratório de Próteses Dentárias;**

[...]

**Considerando a necessidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde na área de Serviços para o Laboratório de Próteses Dentárias, DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.**

[...]

Considerando, ainda, que a prestação de serviços para o Laboratório Regional de Próteses Dentárias tem como objetivo suplementar o atendimento da rede pública, no intuito de suprir esta necessidade assistencial de saúde no âmbito do SUS [...].

## 2.2. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 54.841/2017 – PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se, no caso em tela, fora apresentada justificativa subscrita pela autoridade competente, às fls. 05-06 dos autos. Constam, ainda: Termo de Autorização para abertura do procedimento, subscrito pela autoridade competente (fl. 07); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 08) e Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM (fl. 38).

Consta Termo de Referência à fl. 24 dos autos, apresentado em sua versão definitiva como anexo do Edital, às fls. 25.

Ademais, consta Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados pela SMS/PMM para a fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório e contrato, à fl. 21 dos autos.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade, fora anexada ao processo administrativo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, aprovando Tabela SUS – Resolução nº 30/13/CMSM (fls. 44-45). Todavia, não foi apresentada a Tabela, contendo os valores constantes do SIGTAP/SUS – Sistema



de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o que desde logo recomendamos seja providenciado para a melhor instrução dos autos.

### 2.3. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017 – PROGEM, de 17/09/2017, às folhas 69-71 dos autos.

Atendida, portanto, a exigência legal contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## 3. DA FASE EXTERNA

### 3.1. Do Chamamento Público

A fase externa inicia-se com a publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRAZO DO CREDENCIAMENTO	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU	25/09/2017	25/09/2017 a 27/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 74)
Diário Oficial	25/09/2017	25/09/2017 a 27/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 75)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	25/09/2017	25/09/2017 a 27/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 76)
Jornal Amazônia	25/09/2017	25/09/2017 a 27/10/2017	Aviso de Licitação (fls. 77-78)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	----	----	Informações Gerais do Certame (fl. 79-80)

Foi dada, portanto, a devida publicidade ao ato, em conformidade ao princípio insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

### 3.2. Da Sessão



Conforme se infere do Relatório da Comissão (fls. 275-278), no dia 31/10/2017 às 09h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para proceder à análise e julgamento da documentação de credenciamento e propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do procedimento de Inexigibilidade/Credenciamento nº 07/2017 – CPL/FMS.

Registrou-se o recebimento da documentação das seguintes empresas: IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA LTDA e CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO – CAD – LTDA - ME.

No tocante à documentação apresentada pela empresa **IMA – INSTITUTO MEDICO AMAZONIA LTDA**, verificou-se que preencheu os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial, **restando habilitada**.

No que se refere à documentação apresentada pela empresa **CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO – CAD – LTDA - ME**, verificou-se que preencheu os requisitos de habilitação e classificação de proposta comercial, **restando habilitada**.

Foi verificada a autenticidade de toda a documentação nos respectivos sites bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

No mais, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, para que, nos termos do item 8.1, “c” do edital, realize vistoria prévia nas licitantes habilitadas com vistas à emissão de Parecer Técnico.

#### **4. DA VISTORIA PRÉVIA NAS INSTALAÇÕES DAS LICITANTES**

Conforme anteriormente denotado e de acordo com o Memo. Externo nº 1556 de 21/11/2017, o qual consta os Relatórios de Visitas Técnicas das clínicas IMA – INSTITUTO MÉDICO AMAZÔNIA LTDA e da CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO – CAD – LTDA – ME, e as planilhas com os quantitativos a serem contratados às fls. 280-298, onde informam que:

- Quanto a empresa IMA – INSTITUTO MÉDICO AMAZÔNIA LTDA, opina favorável a contratação da Clínica à prestação dos serviços especializados em gastroenterologia aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Quanto a empresa CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO – CAD – LTDA – ME, recomenda que seja realizado a aquisição de poltronas confortáveis para a sala de repouso e medicação dos pacientes, em conformidade com a RDC nº 6 de 10/032013-ANVISA, garantindo condições de acomodação com segurança e conforto durante o reestabelecimento do paciente.



No dia 18/12/2017 foi encaminhado Memorando N° 926/2017-CPL/PMM à fl. 299, para análise e manifestação da Procuradoria, quanto ao questionamento feito pelo controle, avaliação e auditoria, uma vez que um dos sócios faz parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

No dia 27/12/2017 foi encaminhado Memorando N° 957/2017-CPL/PMM à fl. 300, para o Secretário Municipal de Saúde para conhecimento ao apontamento da Diligência – PROGEM.

## **5. DA SEGUNDA ANÁLISE JURÍDICA**

No dia 21/12/2017 a Procuradoria Municipal solicitou diligência fl. 301, por parte da SMS quanto ao vínculo existente entre o profissional Elismar Primo Moreira da empresa CAD – Clínica do Aparelho Digestivo e o Município de Marabá

No dia 28/12/2017 foi encaminhado Memo. Externo n° 4402 fl. 302, para a Procuradoria em resposta a Diligência referente ao Processo Licitatório n° 54.841/2017 - Inexigibilidade 07/2017-SMS junto com a Declaração do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde à fl. 303, informando sobre o vínculo entre o profissional Elismar Primo Moreira e o Município de Marabá.

A Procuradoria Geral do Município emitiu PARECER/2018/-PROGEM, de 03/01/2018, às fls. 305-308, no qual constatou que ELISMAR PRIMO MOREIRA é servidor municipal efetivo e ocupa cargo de Médico Cirurgião Geral desde 11/05/2006 (data de admissão), consoante Relatório do Controle, Avaliação e Auditoria – C.A.A. (vistoria Técnica) e Declaração do Secretário Municipal de Saúde de Marabá.

O servidor também é sócio da empresa CAD- Clínica do Aparelho Digestivo, conforme Contrato Social (f. 201-204), sendo possuidor de 50% (cinquenta por cento) do capital da referida empresa. Vedada portanto, a sua contratação com o Município de Marabá por meio do Processo n° 54.841/2017-PMM- Inexigibilidade n° 07/2017-SMS.

Diante disso, a Procuradoria opinou pela impossibilidade de contratação da empresa CAD – Clínica do Aparelho Digestivo, da qual é sócio o servidor público municipal efetivo Elismar Primo Moreira, para a prestação de serviços especializados de gastroenterologia nos autos do Processo em questão.

## **6. DA DECISÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CAD-CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO**

Conforme Memo. Externo n° 1518/2017 de 23/01/2018 à fl. 312, do Secretário Municipal de Saúde, e de acordo com entendimento da Procuradoria Municipal, o mesmo opinou pela impossibilidade



de contratação da empresa CAD-Clinica do Aparelho Digestivo para a prestação de serviços especializados de gastroenterologias, da qual o Sr. Elismar Primo Moreira, é sócio e servidor público municipal efetivo.

## **7. DA FASE RECURSAL**

### **a) Recurso Administrativo – CAD – Clínica do Aparelho Digestivo:**

Na data 07/02/2018 o representante da empresa CAD – Clínica do Aparelho Digestivo interpôs recurso administrativo (fls.315-320) aduzindo que a empresa INSTITUTO MÉDICO AMAZÔNIA – IMA deveria ser descredenciada do certame pois o seu responsável o médico Dr. Nagilson Rodrigues Amoury, é também servidor público do município de Marabá/PA.

Assim, a empresa que interpôs o devido Recurso Administrativo requereu a anulação do procedimento, tendo em vista que as empresas habilitadas não preencheram as condições legais exigidas a contratação pública, onde o representante profissional técnico Dr. Nagilson Rodrigues Amoury, é servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde e ainda a pessoa jurídica pertence a sua esposa Sra. EVELINE CIBELE MIRANDA AMOURY, desta forma o servidor se beneficiaria indiretamente do objeto em processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

### **b) Recurso Administrativo – IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA EIRELI:**

Na data 19/02/2017 a representante da empresa IMA INSTITUTO MEDICO AMAZONIA EIRELI interpôs Recurso Administrativo (fls. 322-329) aduzindo em face do Recurso Administrativo interposto pela Clínica do Aparelho Digestivo – LTDA.

Nesse sentido a RECORRENTE ao interpor recurso, teve o intuito de que a Comissão de Licitação reveja a decisão de habilitar a RECORRIDA, como forma de demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos nos procedimentos licitatórios, previstos em lei, na Doutrina, e na ampla jurisprudência das cortes de contas para os casos em foco.

## **8. DA TERCEIRA ANÁLISE JURÍDICA**

No dia 27/02/2018 foi encaminhado Ofício n° 228/2018-CPL/PMM às fls. 340-341, para a Procuradoria Geral do Município quanto a vedação contida no art. 9°, inc. III, da Lei 8.666/93, em relação a uma das empresas participantes do procedimento ora analisado referente ao Processo Licitatório n°



54.841/2017 – PMM - Inexigibilidade 07/2017-SMS, que não poderia ser credenciada para a prestação do serviço pelo motivo de possuir em seu quadro societário servidor público municipal participante.

Verificou-se que ocorreu a alteração social onde houve a transformação da sociedade IMA INSTITUTO MÉDICO AMAZONAS LTDA em EIRELI, no qual a sócia Eveline Cibele Silva Miranda Amoury, esposa do Sr. Nagilson Rodrigues Amoury, retirou-se da sociedade e transferiu suas quotas à sócia Emilene Suerda Silva Miranda, em 23/01/2017 conforme fls. 332-339. Todavia, o registro constitutivo só efetuou-se em 31/01/2018 e reconhecido em cartório somente em 25/01/2018, já no curso do credenciamento.

Diante do exposto, com intuito de verificar o caso ora analisado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou à Douta Procuradoria Municipal, a manifestação quanto ao que incide sobre a vedação contida no art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93.

No dia 16/03/2018, a Procuradoria Geral do Município emitiu PARECER/2018/-PROGEM, às fls. 342-344, acerca do que fora supracitado, informando que foi intempestiva a juntada do documento de habilitação jurídica da empresa IMA INSTITUTO MÉDICO AMAZÔNIA EIRELLI.

Diante disso, considerando as provas dos autos, a Procuradoria opina desfavorável ao credenciamento das empresa CLÍNICA DO APRELHO DIGESTIVO LTDA –CAD e do IMA INSTITUTO MÉDICO AMAZÔNIA LTDA, que não lograram êxito em seu credenciamento, no que se refere a comprovação da habilitação jurídica, restando a licitação fracassada.

## 9. DO CERTAME FRACASSADO

Conforme anteriormente denotado, consta no Parecer/2018-PROGEM fls. 342-344, que as duas únicas empresas que participaram da Inexigibilidade/Credenciamento nº 006/2017 – CPL/PMM não apresentaram a totalidade da documentação em conformidade com as exigências editalícias, restando, portanto, inabilitadas.

**Fracassado, pois o certame em análise.**

## 10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve-se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.



---

## 11. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

No tocante à instrução processual, caso haja interesse na reabertura do certame, reiteramos a necessidade de apresentação de justificativa denotando a real necessidade de aquisição do objeto demandando pela SMS/PMM, bem como do Parecer Orçamentário a ser emitido pela SEPLAN/PMM, atestando a regularidade das futuras despesas decorrentes do certame.

## 12. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, recomendamos que seja dada a devida publicidade ao resultado da Inexigibilidade/Credenciamento nº 006/2017 – CPL/PMM, inclusive com o lançamento das informações pertinentes no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É importante dizer que a Administração, antes de dar início a novo procedimento de Credenciamento e relançar o edital, deverá avaliar os motivos que ao fracasso do certame anterior, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade, etc.

De outra sorte, deverão ser procedidas as retificações sugeridas, a fim de que sejam sanadas as falhas estruturais do processo administrativo em comento, garantindo sua lisura em todos os seus aspectos formais, jurídicos e legais.

Marabá/PA, 3 de abril de 2018.

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município - CONGEM  
Portaria nº 396/2018 – GP

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**  
**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**



O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 54841/2017-PMM, referente a Inexigibilidade N° 07/2017 tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços contínuos especializados em Gastroenterologia, para atender as necessidades aos usuários do SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Marabá, Marabá - PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(x) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município - CONGEM  
Portaria n° 396/2018 - GP